



PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0761/19.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que revoga o código 13 do Anexo Único, da Lei nº 17.216, de 18 de outubro de 2019, que dispõe sobre a desestatização dos bens municipais.

Referida Lei estabelece em seu art. 1º que ficam desafetados e incorporados à classe dos bens dominiais os imóveis descritos em seu Anexo Único.

Segundo a justificativa, a revogação do anexo 13 reside no fato de que a norma determina a alienação do imóvel de número 360 (que é particular), quando o aludido bem público está situado no número 445, no sentido oposto da via.

A propositura pretende, portanto, corrigir esse equívoco, reunindo condições para prosseguir em tramitação.

Segundo a doutrinadora Odete Medauar (*In Direito Administrativo Moderno*. 2ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, p. 264), a “desafetação é a mudança da destinação do bem” e, de regra, “visa incluir bens de uso comum do povo ou bens de uso especial na categoria de bens dominicais para possibilitar a alienação”.

Nesse aspecto, vemos que a presente propositura encontra fundamento na competência do Município para legislar sobre matéria de evidente interesse local, segundo art. 30, inciso I da Constituição Federal e art. 13, inciso I da Lei Orgânica.

Ademais, embora o art. 37, § 2º, inciso V, em simetria com o disposto no art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal, preceitue serem de iniciativa privativa do Prefeito leis que disponham sobre *desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais*, é certo que a propositura não visa propriamente dispor sobre desafetação de bem imóvel, mas corrigir equívoco formal que indevidamente inseriu em rol de imóveis a serem desafetados um bem de propriedade privada.

Para ser aprovada, a propositura depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, VII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,